

[INÍCIO](#)   [VOLTAR](#)   [PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#)   [PROJ. LEI 2023/2027 ▾](#)   [PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#)   [PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#)   [PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)  
[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#)   [PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#)   [PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#)   [PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#)   [PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#)   [LEIS ESTADUAIS ▾](#)  
[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#)   [DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#)   [ORDEM DO DIA](#)   [COMISSÕES ▾](#)   [CONSTITUIÇÕES ▾](#)

## Proj. Lei 2007/2011 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)





### PROJETO DE LEI Nº 2603/2009

#### EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2010, nos termos do § 5º do art. 209 da Constituição Estadual e o disposto na Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente detém a maioria do capital social com direito a voto.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.368.269.144,00 (quarenta e seis bilhões, trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais), assim distribuída:

I - R\$ 38.438.658.248,00 (trinta e oito bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 7.929.610.896,00 (sete bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e seis reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** - Do montante estimado no *caput* a parcela de R\$ 1.782.724.079,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil e setenta e nove reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

**Art. 3º** - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

##### Seção II DA DESPESA PÚBLICA

**Art. 4º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 46.368.269.144,00 (quarenta e seis bilhões,

trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais) discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R\$ 32.666.930.921,00 (trinta e dois bilhões, seiscentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e vinte e um reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R\$ 11.726.412.930,00 (onze bilhões, setecentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e trinta reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R\$ 1.974.925.293,00 (um bilhão, novecentos e setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 3.796.802.034,00 (três bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, oitocentos e dois mil e trinta e quatro reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R\$ 1.782.724.079,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil e setenta e nove reais) referentes à despesa intra-orçamentária.

### Seção III

## DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b - excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e - dotações consignadas à reserva de contingência; e
- f - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

**Parágrafo Único** – Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto na alínea "a" deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos.

**Art. 6º** - O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

**Parágrafo Único** - A regra estabelecida no *caput* é limitada às alterações efetuadas entre dotações de um mesmo tipo de grupo de despesa dentre aqueles supra-elencados.

**Art. 7º** - Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias do Orçamento de Investimento, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, da mesma empresa; e
- II – geração de recursos na mesma empresa.

### CAPÍTULO III

## DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

**Art. 9º** – A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 583.476.819,00 (quinhentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 10** - As fontes de receitas estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior decorrerão da geração de recursos próprios e de Operações de Crédito, conforme especificado nas fontes de financiamento do quadro síntese do Orçamento de Investimento.

### CAPÍTULO IV

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 5.497 de 07 de julho de 2009 - LDO 2010, até o limite de R\$ 1.855.585.980,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais) na Administração Direta e R\$ 188.022.713,00 (cento e oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, setecentos e treze reais) na Administração Indireta, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

**Parágrafo Único** – As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos dos arts. 17 e 23 da Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010.

**Art. 13** – O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei em virtude dos efeitos de alienação de participação acionária, inclusive em função de abertura de capital; do aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão de empresas; da concessão de serviços públicos, da liquidação e/ou extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

**Art. 14** – O Poder Executivo fica autorizado a promover, sempre que necessário, ajustes do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais não dependentes, dando conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 15** – O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2010 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I -	realização de receitas não previstas;
II -	realização inferior ou não realização de receitas previstas;
III -	catástrofe de abrangência limitada;
IV -	alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação; e
V -	alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

**Art. 16** – Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2010 de que trata o art. 2º da Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2010 constantes desta Lei.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

**Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009**

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador em exercício

### **JUSTIFICATIVA**

**MENSAGEM Nº 38 Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2009**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pela presente tenho a oportunidade de submeter à elevada apreciação dessa Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais, para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao que determina o artigo 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e aos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A inserção neste Projeto de Lei, do Orçamento de Investimento e a elaboração, sob a forma de anexo, do Programa de Dispêndios Globais - PDG cumprem a legislação vigente, revelam o novo tratamento dado às empresas estatais independentes e demonstram o propósito de minha administração em equacionar questões inerentes ao aperfeiçoamento dos instrumentos do orçamento público, fortalecendo os princípios de uma gestão fiscal preocupada com a eficiência de seus resultados.

A política fiscal de minha administração, pautada na busca do equilíbrio estrutural das finanças públicas, constitui-se no paradigma que vem norteando o processo de elaboração das propostas orçamentárias formuladas pelo Executivo Estadual. O Governo continua a enfrentar um conjunto de desafios na área tributária e fiscal, entre os quais destaco alcance do equilíbrio fiscal de forma sustentável e a ampliação da arrecadação, sem aumento da tributação, para fazer face aos gastos necessários ao funcionamento da máquina

administrativa.

Na realidade o esforço de ajuste fiscal se manifesta pelo orçamento equilibrado, o que requer da administração disposição e discernimento para superação de obstáculos, sem prejuízo da realização das ações prioritárias de Governo. Sendo o exercício financeiro de 2010 o último de minha gestão, o conjunto das receitas e despesas deste Projeto de Lei contempla, primordialmente, a continuidade e a consolidação das ações por mim desenvolvidas.

Destaco o empenho de minha equipe com a modernização da gestão pública objetivando dar à máquina administrativa agilidade, competência e transparência. Para isso priorizei a implantação de modernos instrumentos de gestão, constituídos de metodologias e tecnologias atualizadas voltadas para o alcance de resultados. Resultados esses que fazem parte do legado que proponho deixar para a população fluminense em reconhecimento ao déficit estrutural dos serviços essenciais prestados pelo Estado.

Senhores Deputados, o fato do país não ter registrado uma forte queda de sua economia face à recente crise mundial, aliado à disponibilidade de indicadores que mostram um cenário positivo para os próximos anos, leva-nos a acreditar que a inserção do Estado do Rio de Janeiro neste contexto resultará na retomada, em 2010, de um quadro econômico/financeiro melhor do que o de 2009. Essas perspectivas permitem prever uma situação fiscal mais favorável, não obstante a cautela necessária por se tratar de um ano cujo mandato se finda. Os riscos permanecem, em especial, os resultantes da forte pressão das despesas correntes e obrigatórias que restringem a capacidade de investimentos do Estado.

Não obstante as incertezas, tenho prosseguido com a implementação de atividades e projetos, com prioridade para os vinculados à melhoria da qualidade dos serviços de educação, saúde e segurança. Realizo também os investimentos em infraestrutura, que devido a seu potencial multiplicador contribuem para a superação de gargalos ao desenvolvimento de nosso Estado, e prossigo com as articulações de fomento visando o crescimento econômico e a geração de emprego e renda.

Para 2010, o presente Projeto de Lei reafirma nossa determinação de realizar uma gestão fiscal responsável. Daí a importância da continuidade da adoção de uma gestão orçamentária que seja, ao mesmo tempo, sensível às necessidades da população e realista quanto a sua possibilidade de efetiva execução.

Releva destacar que ao optarmos pela inserção da esfera orçamentária do Orçamento de Investimento ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2010, conforme citado em parágrafo anterior, não foram incluídos nos cálculos do orçamento fiscal e da seguridade social, as receitas e as despesas relativas à Imprensa Oficial - IO e à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

A estimativa da receita do Estado para 2010 levou em consideração, inicialmente, os valores realizados em 2009 e os ajustes dos valores previstos na Lei Estadual nº 5.497, de 07 de julho de 2009 – LDO/2010. As projeções finais, para cada item de receita, foram obtidas através da aplicação de parâmetros macroeconômicos e de premissas específicas para as diversas rubricas, em função de suas particularidades.

A taxa de crescimento do PIB, em 2010 foi estimada em 3,40%. A projeção das receitas a preços correntes de 2010 considerou como base o índice de variação de preços medido pelo IPCA, estimado em 4,14% e pelo IGP-DI de 4,55%.

A receita total foi projetada em R\$ 46,37 bilhões. Deste total, as Receitas do Tesouro, que incluem a receita de impostos, os royalties e participação especial sobre a produção de petróleo, as transferências constitucionais e legais da União, as multas, juros e dívida ativa tributárias e as Operações de Crédito Internas e Externas autorizadas, alcançaram o valor de R\$ 32,28 bilhões.

No que se refere às receitas de Outras Fontes, tanto as diretamente arrecadadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quanto às provenientes de transferências voluntárias de recursos da União sob a forma de convênios e outras, os valores previstos após análise das informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelas respectivas arrecadações, somaram o montante de R\$ 14,09 bilhões, incluindo-se neste número as receitas para o RIOPREVIDÊNCIA, no valor de R\$ 7,34 bilhões, as transferências do FUNDEB ao Estado, estimadas em R\$ 2,03 bilhões e as intra-orçamentárias, calculadas em R\$ 1,77 bilhão. Para a estimativa de convênios considerou-se, além dos que já estão em vigor, aqueles que encontram perspectivas concretas de realização em 2010.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências o cumprimento das determinações constitucionais e legais, relativas à vinculação de receitas e às transferências obrigatórias, limita significativamente as disponibilidades de recursos discricionários. De fato a realização das funções fundamentais do Estado, deduzidas as despesas mencionadas, fica condicionada à real capacidade de gasto. Desse modo, os percentuais da saúde, educação, FECAM e FAPERJ atendem às exigências legais, assim como estão garantidos os recursos destinados ao pagamento da dívida, as transferências aos municípios e ao FUNDEB.

As Despesas de Pessoal e Encargos refletem os reajustes salariais concedidos em 2009, a admissão de pessoal por meio de concurso público e as contratações temporárias, de modo a assegurar em 2010 o pagamento dos servidores públicos de nosso Estado. Cabe lembrar a aplicação da Lei Estadual nº 5.539, de 10/09/2009, que, com a efetiva participação desta Assembléia Legislativa, concede a incorporação da gratificação Nova Escola aos vencimentos base dos professores, funcionários de apoio, aposentados e pensionistas da Secretaria de Estado de Educação.

Para as atividades finalísticas e de manutenção da máquina administrativa trabalhou-se com a capacidade real de gasto, observando-se que a situação atual ainda requer do Executivo Estadual um grande esforço para racionalização das despesas na execução do orçamento ora submetido a essa Casa. No campo dos investimentos, os esforços centraram-se em assegurar recursos para projetos em andamento, limitando-se o atendimento de novas demandas.

A primeira grande área a ser destacada é aquela em que o Governo atua na correção dos déficits ainda persistentes, nos setores de saúde, educação e segurança pública. Para 2010, estão previstas ações, com prioridade para prevenção e controle de doenças, através do modelo de atenção à saúde a partir da maior aproximação dos serviços ofertados junto à população, onde a implantação das UPAS 24h é a concretude de um projeto que tenho a satisfação de deixar como marca desta gestão.

Quanto à educação buscou-se reforçar o papel desta função no exercício da cidadania, focalizando, não só a garantia da universalização do acesso ao ensino básico, como também a melhoria das condições físicas e humanas da rede de estadual de ensino. No sentido de

atender ao aperfeiçoamento do ensino médio e do ensino profissionalizante, estão assegurados recursos para modernização da prática pedagógica que coloca os alunos em contato com novas realidades através, em especial, da tecnologia da informação.

Da mesma forma que a saúde e a educação, a segurança pública tem prioridade assegurada, com investimentos voltados para ações preventivas e repressivas ao crime e à violência, exigindo do Poder Público a adoção de estratégias que articulem órgãos estaduais, federais, municipais, entidades privadas e a sociedade. As atividades e projetos orçados expressam a importância dessa questão que venho enfrentando com responsabilidade, consciente da necessidade de garantir recursos ao desenvolvimento de soluções integradas. As dotações destinam-se, prioritariamente, para projetos de reaparelhamento, treinamento dos policiais civil e militar, policiamento ostensivo, desenvolvimento de sistemas de gestão e ampliação das instalações físicas. Ressalto ainda a manutenção das Delegacias Legais e das Casas de Custódia demonstrando a concretização de uma política fundamentada em formulações técnicas e administrativas renovadoras.

Para o desenvolvimento do Estado, Senhores Deputados, destaco os investimentos em infraestrutura, necessários para que a economia possa melhor aproveitar as oportunidades, aumentando a competitividade e promovendo a geração de emprego e renda. Melhorar as condições de moradia e de saneamento ambiental, ampliar e integrar os meios de transportes e o sistema viário são, também, prioridades que não podem deixar de ser contempladas quando da elaboração de uma proposta orçamentária consciente.

O Programa de Aceleração do Crescimento – PAC/RJ, que conta com recursos do Governo Federal é resultado de um trabalho de interação entre os entes da federação na busca da viabilização de recursos para realizar intervenções de caráter estruturante nas áreas de urbanização, construção de moradias, captação e tratamento de esgoto, oferta de água tratada, recuperação de corpos hídricos, mobilidade urbana e infra-estrutura de transportes.

Por último, menciono as áreas de cultura e esporte, onde a finalidade da atuação governamental é a distribuição democrática dos serviços oferecidos à população. Na primeira, o Governo trabalha com ações que consideram a cultura um instrumento de geração de emprego e renda e, sobretudo, de inserção social. O esporte também visto como atividade de inserção social e espacial tem suas ações desenvolvidas objetivando a valorização da prática esportiva no Estado. A realização da Copa do Mundo em 2014 e a perspectiva de realização das Olimpíadas em 2016, por outro lado, centralizam um conjunto de medidas que reforçam a importância do esporte na agenda de investimentos.

Com a responsabilidade de quem governa um Estado como o nosso, de importância fundamental no conjunto da Federação, afirmo a Vossas Excelências a certeza de ter elaborado uma Proposta Orçamentária realista e coerente, pautada em critérios objetivamente definidos e expressiva sensibilidade política.

Assim, tenho a satisfação de encaminhar a essa Assembléa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento 2010, com a convicção de que o Poder Legislativo e o Executivo Estadual devem somar esforços para que a execução das propostas formuladas seja mais uma etapa na concretização dos compromissos assumidos com a população fluminense.

Ao ensejo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração,

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador em exercício

Projeto\_Lei\_LOA\_2010.pdf

## Legislação Citada

OFÍCIO SE/GAB/Nº 1115/2009, de 05/11/2009, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, que encaminha informações referente ao número de servidores ativos e inativos por órgão.

Publicado no DO - P.II, de 12/11/2009. p.3.

**EMENDAS APRESENTADAS PELOS SRS. DEPUTADOS NA COMISSÃO DE ORÇAMENTO - DO II, DE 04/12/2009.**

**EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO - DO II, DE 09/12/2009.**

## Atalho para outros documentos

## Informações Básicas

<b>Código</b>	20090302603	<b>Autor</b>	PODER EXECUTIVO
<b>Protocolo</b>		<b>Mensagem</b>	38/2009
<b>Regime de Tramitação</b>	Urgência		

Link:

## Datas:

<b>Entrada</b>	01/10/2009	<b>Despacho</b>	01/10/2009
<b>Publicação</b>	05/10/2009	<b>Republicação</b>	

## Comissões a serem distribuídas

01.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2603/2009

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)

Projeto de Lei		
20090302603		
→	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. => 20090302603 => {Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }	05/10/2009 Poder Executivo
→	Distribuição => 20090302603 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle	29/10/2009
→	=> Relator: EDSON ALBERTASSI => Proposição 20090302603 => Parecer: Favorável	
→	Envio ao Plenário; => Inclusão na Ordem do Dia	03/11/2009
→	Discussão Prévia => 20090302603 => Proposição => Encerrada sem debates - Retorna em 2º dia de discussão.	05/11/2009
→	Discussão Prévia => 20090302603 => Proposição => O Projeto retorna à Comissão competente onde aguardará a conclusão do prazo para apresentação de emendas	06/11/2009
→	Vencido => 20090302603 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda => Parecer: Favorável à	15/12/2009
→	Discussão Única => 20090302603 => Proposição => Encerrada	16/12/2009
→	Votação => 20090302603 => Parecer da Comissão de Orçamento, salvo os destaques => Aprovado (a)	16/12/2009
→	(s) Requerimento de Destaque => 20090302603 => LUIZ PAULO => para votação em separado da emenda	16/12/2009
→	102 Votação => 20090302603 => Requerimento de Destaque emenda 102 => Rejeitado (a) (s)	16/12/2009
→	Despacho => 20090302603 => Proposição => => Sessão Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2009 - Rejeitados os destaques a matéria já aprovada VAI À REDAÇÃO FINAL.	16/12/2009
→	Discussão Única => 20090302603 => Redação Final => Encerrada sem debates	17/12/2009
→	Votação => 20090302603 => Redação Final => Aprovado (a) (s)	17/12/2009
→	Tramitação de Autógrafo; Envio ao Poder Executivo	05/01/2010
→	Resultado Final => 20090302603 => Lei 5632/2010	05/01/2010
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20090302603 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	24/02/2010
→	Arquivo => 20090302603	24/02/2010

PROXIMO &gt;&gt;

&lt;&lt; ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA



Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro  
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

